

PROJETO DE LEI N° 24/2005

MODIFICA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 188/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do inciso I do Art. 6º da Lei Municipal 188/2004, de 28.10.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...).”.

I – Para cada subtítulo, até o limite de 50% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), aos 20 de Dezembro de 2005.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei
Cabeceira Grande (MG), 20 de Dezembro de 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar, para deliberação dos membros dessa Colenda Casa, a propositura de lei apensa, que cuida alterar o limite fixado para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, dos atuais 25%, para 50% dos créditos autorizados originalmente.

A autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% dos créditos concedidos no orçamento deste exercício, contida no Art. 6º da Lei 188/2004, de 28.10.2004, revelou-se insuficiente em face da necessidade de se realizar modificações substanciais nas inúmeras dotações ali programadas. A programação excessivamente fracionada, com ações desdobradas desnecessariamente e um excesso de detalhamento dos elementos de despesa, fragmentaram o orçamento de tal sorte que, durante a execução, fez-se necessário à abertura de inúmeros créditos adicionais suplementares para remanejamentos e reforço de créditos específicos, ocasionando a ruptura do limite inicialmente fixado, embora sem qualquer prejuízo de natureza legal.

Ressalte-se que o valor previamente autorizado na lei orçamentária, de R\$7.203.500,00 (sete milhões, duzentos e três mil e quinhentos reais), não deverá ser ultrapassado, ou seja, o limite de 50% ora solicitado refere-se a autorizações para remanejamento intra-orçamento, com impacto apenas modificativo do valor das ações executadas.

São estes os argumentos que encaminho para justificar a matéria, requerendo sua aprovação para permitir o encerramento da execução orçamentária deste exercício com a observância dos aspectos de regularidade e legalidade.

Aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal